ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Municipio de Livramento – Estado da Paraíba" Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo —(Criado pela Lei Municipal de nº 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 280/00

De 01 de março de 2000.

CRIA O FUNDO DE AVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Livramento, vinculado à Secretaria de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único – Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Livramento e que ai exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de receitas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3° - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.

Inciso 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

Inciso 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A. nos produtos financeiros deste.

## ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Municipio de Livramento – Estado da Paraiba" Orgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo

Inciso 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (Cem por cento) de cada operação de crédito.

Inciso 1° - O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o Inciso 3° do artigo precedente.

Inciso 2º - Será devido ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o inciso 3º do artigo 3º estabelecerá

ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no inciso 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), destinado à Constituição do Fundo de Aval, que será constituído perante o Banco do Nordeste do Brasil S.A. para o cumprimento do contido no artigo 1º.

Parágrafo Unico – Os recursos financeiros utilizados do Fundo de Aval, são provenientes de receitas próprias do Município ou oriundas do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 7º - Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica igualmente autorizado o Poder Executivo anular, parcial ou total, dotações do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO - PB, EM 61 DE MARÇO DE 2000.

Brofeite

- Prefeito